



## DECLARAÇÃO DE VOTO

O Vereador do PSD de São Brás de Alportel, Bruno Sousa Costa, no **ponto 6) da Ordem de Trabalhos da Reunião de Câmara de 17/12/2019 – PERMUTA DE PRÉDIOS RÚSTICOS, PROPOSTA N.º185/2019**, pretende permutar o terreno que se encontra em posse da Câmara Municipal a Nascente da Avenida da Liberdade e a Sul da Associação In Loco pelo terreno que confronta a Poente, apresenta o seu voto contra pelo seguinte exposto:

- refere o proposta que o prédio (parcela 1) pretecente à Câmara Municipal foi avaliada em 129.376€ e parcela a receber por permuta por 354.529,60€ (parcela 2), considera-se a parcela 1 pertencente à Câmara Municipal não poderá ter o mesmo valor por m2 que o da parcela 2, pelo simples facto da parcela 1 ter uma exposição direta para a artéria principal de São Brás de Alportel, a Avenida da Liberdade, sendo este um fator que faz com o valor por m2 suba consideravelmente desta parcela.

- De acordo com as classificações do solo atribuídas pelo Plano de Urbanização da Vila de S. Brás de Alportel, a área alvo da pretensão está inserida UOPG 1, classificada como Zona de Equipamentos Propostos, encontrando-se esta classe de espaço regulamentada pelo artigo 33º do Regulamento do Plano de Urbanização, tratando-se estas zonas, " que visam assegurar o uso para a satisfação seguintes necessidades coletivas, no âmbito da saúde, educação, assistência social, segurança e protecção civil, à prestação de serviços de carácter económico, e à prática, pela colectividade, de actividades culturais, de desporto, de recreio e de lazer."

- Conforme referido na declaração de Voto apresentada no **ponto 5) d) da Ordem de Trabalhos da Reunião de Câmara de 26/11/2019 – PROC. N.º 4/2018 – BURGO PERFEITO, LDA. – CAMPINA (FONTE MARIA) – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO**, segundo a Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março, que estabelece os parâmetros de dimensionamento das áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos define estes como áreas afectas às instalações (inclui as ocupadas pelas edificações e os terrenos envolventes afectos às instalações) destinadas à prestação de serviços às colectividades tais como saúde, ensino, administração, assistência social, segurança pública, protecção civil entre outros), à prática de actividades culturais, de recreio, lazer e desporto, e à prestação de serviços de carácter económico (mercados e feiras) em virtude destes terem uma função socializante na medida em que fazem parte da tradição local dos povos e convidam à socialização.

Verifica-se assim, que esta definição é em tudo semelhante à contida no PU de São Brás de Alportel (artigo 33º).

O que distingue os estabelecimentos comerciais em geral, dos equipamentos de interesse colectivo é a finalidade social destes para além de eventual interesse comercial ou económico que possam também ter, o que significa que se destinam a fomentar a vida em sociedade e a valorizar os seus diversos aspectos.



Como tal considerar este tipo de equipamento, todos os estabelecimentos comerciais como hipermercados, centros comerciais ou industriais é completamente errado.

Por este motivo o regulamento em causa, ao estabelecer uma zona de equipamento de interesse colectivo, teve em vista preservar essa zona para esse efeito, de modo a que aí não fosse implantado qualquer outra construção ou equipamento, por mais útil, enquadrável na envolvente ou conveniente que se mostre na prática, tendo a própria CCDR considerado inadmissível esta situação, no parecer 6 de Julho de 2018.

Pelas razões acima enunciadas, o voto é contra.

São Brás de Alportel, 17 de dezembro de 2019,

O Vereador do PSD de São Brás de Alportel,

*Bruno Sousa Costa*